



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 180/10  
PARECERES N.º 180/10  
**PREFEITURA DE ASSIS**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número... 675/10... Data... 13/12/2010  
Horário... 15h15  
Responsável

Ofício nº. 266/2.010 - DA

Assis, 13 de Dezembro de 2010.

Veto Sancion nº 02/10

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto: Comunica VETO às Emendas nºs 03, 04 - Projeto de Lei nº. 075/2.010 (Autógrafo nº. 138/2.010)**

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins que, nos termos do art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município, resolvo **VETAR** as Emendas 03 e 04, apresentadas ao Projeto de Lei nº 075/2:010 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Assis para o exercício financeiro de 2.011, aprovado por essa Insigne Casa de Leis, conforme Autógrafo nº.138/2.010.

Em que pese o louvável interesse da Edilidade quanto à integridade orçamentária do Município, as Emendas, supra citadas, apresentadas ao Projeto de Lei devem ser vetadas pelas razões que se expõe a seguir.

**EMENDAS N.ºs: 03 e 04/2010**

Referidas Emendas foram apresentadas com a pretensão de se anular R\$300.000,00 do Programa "03" que tem por objetivo dar infraestrutura necessária ao funcionamento eficiente da Secretaria Municipal da Fazenda e Departamentos, alcançando o máximo de resultados com racionalização dos serviços administrativos internos.

A Emenda 03/2.010, inclui o valor de R\$150.000,00 à *Unidade Executora 02.05.07 – Departamento de Trânsito, no elemento 3390.30.30 – Material de Consumo*, cuja finalidade é dar cumprimento à "Lei que determina que a sinalização com o nome das ruas da cidade, sejam pintadas nos postes de iluminação."



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

A Emenda nº 04/2.010, inclui o valor de R\$150.000,00 à Unidade Executora "05.12.01 – Educação Física e Desporto", cuja finalidade é dar cumprimento à Lei nº 5.224/2.009, com aquisição de aparelhos de ginástica.

Essas anulações indicadas nas Emendas não são determinativas considerando que o Programa 0003, da Unidade Gestora 02.04.06 é constituída de quatro Ações sendo:

- "027 – Indenizações e Restituições", no valor de R\$86.000,00;
- "057 – Aluguel de Imóveis para serviços públicos", no valor de R\$298.500,00;
- "191 – Programa de Alimentação dos Servidores Públicos", no valor de R\$1.300.000,00 e,
- "416- Licença Prêmio Indenizada", no valor de R\$30.000,00.

Assim, entendemos que deveria ser especificado nas Emendas, no mínimo, qual ou quais Ações que seriam anuladas o recurso pretendido.

Por outro lado, as despesas com a Ação *Indenizações e Restituições* é uma estimativa para atender as necessidades de indenização e restituição que a Prefeitura tenha de arcar em função de imprevistos;

As despesas com aluguéis de imóveis para serviços públicos, no corrente exercício, deverão totalizar aproximadamente R\$200.000,00, enquanto que a Proposta Orçamentária para o exercício de 2011, fixa em R\$298.500,00 com acréscimo previsto de 35,68%.

Desta forma, se estiver previsto para os mesmos imóveis locados, o aumento **não estará conforme os índices de correção de aluguéis.**

Na Ação do Programa de Alimentação dos Servidores Públicos, os gastos no exercício corrente de 2.010, estão estimados em R\$ 1.125.000,00 e a Proposta para 2.011 está com o valor fixado em R\$1.300.000,00, ou seja, está com acréscimo de 15,60%.

Quanto a Licença Prêmio Indenizada, trata-se de despesa com pessoal civil e é de competência exclusiva do Prefeito, determinar o pagamento dos benefícios de seus servidores, tornando, assim, a Emenda inconstitucional.

Destarte, as Emendas de nºs 3 e 4 apresentam problemas técnicos.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

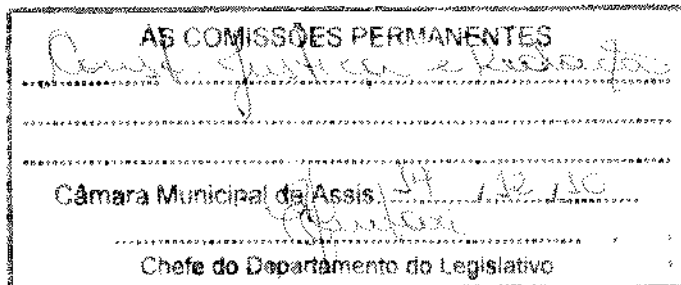
Deve ser considerado, também, que o Executivo não dispõe de recursos suficientes para o atendimento das despesas o que acarretará, sem dúvida, na impossibilidade da locação de prédios de terceiros para o funcionamento de órgãos públicos e por outro lado, ainda, **na pior hipótese deverá ser processada uma redução nos pagamentos do Programa de Alimentação dos Servidores Públicos, tendo em vista que, se reajustado em 4,9%, sem estender o benefício a nenhum outro servidor, ainda assim, haveria necessidade de dotação de R\$ 1.180.000,00.**

Expostas, desta feita, as razões que me induzem a vetar as Emendas supra descritas, referentes ao Projeto de Lei nº 075/2.010, Autógrafo nº 138 /2.010, nos termos do artigo 57 da L.O.M.A., remeto-as para apreciação e deliberação, na certeza de que Vossas Excelências as acatarão, sendo de rigor que o Veto às referidas Emendas seja acolhido.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EMENDA Nº 03/2010

### PROJETO DE LEI Nº 120/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
BLOCO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número.....64723.....Data.....27/10/2010  
15:58  
Responsável

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.011.

### SUPRIMIR:

#### PODER EXECUTIVO

#### 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### 02.04.06 – Encargos Gerais do Município

04.122.0003.0.000.000 – DAR INFRA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO  
FUNCIONAMENTO EFICIENTE DA SECRETARIA E  
DEPARTAMENTOS, ALCANÇANDO O MÁXIMO DE RESULTADOS  
COM RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
INTERNOS.....R\$ 150.000,00

### INCLUIR:

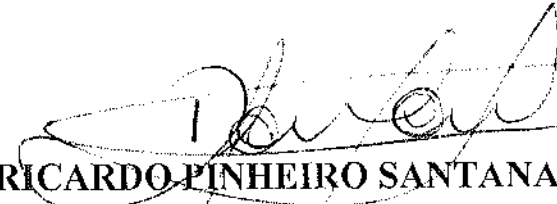
#### PODER EXECUTIVO

#### 02.05.07 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

339030.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 150.000,00

Objetivo: - Cumprir a Lei que determina que a sinalização com o nome das ruas da cidade, sejam pintadas nos postes de iluminação.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de Outubro de 2010

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Vereador



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EMENDA Nº 04/2010

### PROJETO DE LEI Nº 120/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO  
Número... 04723... Data... 27.10.10  
Horário... 15:55  
Responsável... *M. Silva*

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.011.**

#### SUPRIMIR:

##### PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.04.06 – Encargos Gerais do Município

04.122.0003.0.000.000 – DAR INFRA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO  
FUNCIONAMENTO EFICIENTE DA SECRETARIA E  
DEPARTAMENTOS, ALCANÇANDO O MÁXIMO DE RESULTADOS  
COM RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
INTERNOS.....R\$ 150.000,00

#### INCLUIR:

05.12 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES

05.12.01 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

05.12.01.27 – DESPORTO E LAZER.....R\$ 150.000,00

**Objetivo:- Aquisição de aparelhos de ginástica para cumprimento da Lei  
Municipal nº 5.224 de 19/02/2009**

SALA DAS SESSÕES, em 27 de Outubro de 2010

*Ricardo Pinheiro Santana*  
RICARDO PINHEIRO SANTANA

Vereador



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **VETO TOTAL Nº. 002/2010 PARECER Nº. 180/2010**

**Veto às emendas apresentadas no Projeto de Lei nº. 120/2010, que Estima e Fixa a Despesa para o Exercício de 2.011.**

Apresenta o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Assis, veto total, nos termos do art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município, às emendas número 03 e 04 apresentadas face ao Projeto de Lei nº. 120/2010, que Estima e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011.

A emenda número 03/2010 inclui e destina o valor de R\$ 150.000,00 à Unidade Executora 02.05.07 – Departamento de Trânsito cuja finalidade é dar cumprimento à Lei que determina a sinalização com nome das ruas da cidade a serem pintadas nos postes de iluminação e a emenda nº 04/2010 inclui o valor de R\$ 150.000,00 à Unidade Executora 05.12.01 – Educação física e Desporto da autarquia Municipal de Esportes, cuja finalidade é a aquisição de equipamentos de ginásticas.

O executivo argumenta que as Emendas de nº 03 e 04 apresentam problemas técnicos e que o Executivo não dispõe de recursos suficientes para atendimento das despesas e acarretará na impossibilidade da locação de prédios de terceiros para funcionamento de órgãos públicos e numa possível redução nos pagamentos do Programa de Alimentação dos Servidores Públicos.

Observo que o Veto apresentado não apresenta razões e fundamentação para ser mantido na forma como arrazoado.



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

O veto merece ser rechaçado, vez que a emenda de nº. 03/2010 e 04/2010 encontra pálio, ainda que de maneira genérica, no Plano Plurianual – PPA, nada mais fazendo do que especificar a rubrica a ser efetivamente contemplada.

Diante do exposto, conclui-se que deverá o “veto” ser apreciado pela Egrégia Câmara Municipal de Assis, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu protocolo junto à Secretaria do Legislativo, sob pena de ser o mesmo declarado mantido tacitamente. Antes, porém, deverá o mesmo ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão do competente Parecer, conforme determina o § 2º, do Artigo 236 do Regimento Interno.

Por fim, esclarece-se ainda, que, nos termos do disposto pelo § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, o “veto” somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública.

É o parecer.

Assis, 15 de dezembro de 2010.

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico